

RESOLUÇÃO Nº 54/2011 - CONSEPE

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório determinado para os cursos de graduação e pelas Diretrizes Nacionais para a Formação de Professores;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos próprios do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Docência em Ciências Humanas, do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, nos termos do seu Projeto Pedagógico.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Docência em Ciências Humanas do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, com 15 (quinze) artigos, que com ela é publicado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2011

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURSO DOCÊNCIA EM CIÊNCIAS HUMANAS

Art. 1º - Constituem finalidade do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Docência em Ciências Humanas criar condições para que os estagiários desempenhem seu papel de educador, através da proposição de ações educacionais e sócio-educativas em diferentes espaços de ensino, bem como vivenciem no ambiente de trabalho as concepções e práticas pedagógicas através da ação investigativa, desenvolver projetos educativos intervencionistas que se caracterizem pelo compromisso social, político e ético.

§ 1º - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Docência em Ciências Humanas realiza-se no Ensino Fundamental e Médio, nas áreas de Geografia, História, Filosofia e Sociologia nos termos do projeto pedagógico do Curso.

§ 2º - Caracteriza-se como campo de estágio supervisionado no Curso de Docência em Ciências Humanas, o ensino fundamental do 3º e 4º ciclo, equivalente ao 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e ao 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio.

§ 3º - O Estágio Supervisionado é realizado através de um Projeto de Intervenção, em que há a sistematização de um saber gerado na prática, a partir do processo de investigação sobre a realidade das experiências e as necessidades da Instituição campo de estágio.

§ 4º - Dentre as atividades a serem realizadas no Estágio Supervisionado destacam-se: diagnóstico organizacional do espaço institucional, levantamento de necessidades de intervenção pedagógica, elaboração, execução e avaliação do Projeto de Intervenção e a elaboração de relatórios finais do relatório de Estágio Supervisionado.

Art. 2º - São objetivos gerais do Estágio, além de outros que visem à melhoria da formação profissional do acadêmico:

I- Analisar os elementos teórico-metodológicos que levem à compreensão da prática educativa em espaços de ensino escolar enquanto ação multideterminada sob os aspectos político-administrativos e pedagógicos;

II- Oportunizar ao estagiário a vivência de situações reais de vida e de trabalho, que viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos à experiência pessoal através de contínuo processo de ação-reflexão-ação;

III- Viabilizar a retroalimentação do processo de aprendizagem, proporcionando ao estagiário a oportunidade de rever posições teóricas quanto à prática profissional em suas relações com a sociedade;

IV- Viabilizar a retroalimentação do processo ao Curso de Docência em Ciências Humanas, e especificamente em relação ao estágio supervisionado em ambientes escolares, possibilitando revisões e renovações no currículo vigente;

V- Viabilizar a retroalimentação do processo às Instituições de Ensino, possibilitando-lhe eventuais contribuições para a melhoria de sua organização e do seu funcionamento;

VI- Favorecer a compreensão da realidade organizacional, propiciando a aquisição de competências para intervenção adequada e a vivência de projetos teoricamente sustentados;

VII- Criar condições para que os segmentos da sociedade e instituições envolvidas percebam efetivamente a ação do professor das ciências humanas, coadjuvando, desta maneira, com a formação das pessoas e com o exercício da cidadania dos membros da comunidade; e

VIII- Levantar as dificuldades e problemas enfrentados no dia-a-dia da prática pedagógica, buscando seus determinantes e alternativas de solução.

Art. 3º - São objetivos específicos do Estágio Supervisionado do Curso de Docência em Ciências Humanas fornecer bases aos estagiários do curso para a promoção da melhoria na formação profissional do estagiário:

I- Proporcionar a construção e aplicabilidade de projetos sócio-educativos e educativos a partir de uma situação real de trabalho visando acumular conhecimentos e experiências significativas para sua futura profissão;

II- Facilitar o entrosamento do estagiário com o mercado de trabalho, possibilitando a sua inserção;

- III- Familiarizar o estagiário mediante as diferentes possibilidades de atuação do docente em ambientes de ensino e aprendizagem;
- IV- Permitir ao estagiário identificar a finalidade e aplicabilidade de seus estudos;
- V- Adquirir atitude de trabalho sistemático;
- VI- Desenvolver o exercício de observação, o senso crítico, a ética profissional e a criatividade em um ambiente produtivo; e
- VII- Desenvolver o espírito empreendedor e a livre iniciativa, fornecendo a instrumentalização e a motivação necessárias para sua prática profissional.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado da Docência em Ciências Humanas, para efeito deste regulamento, compreende as atividades de aprendizagem sócio- educativa, social, profissional e cultural, proporcionadas ao estagiário, pela participação em situações reais da vida e do trabalho, possibilitando reflexão crítica da sua atuação enquanto profissional.

§ 1º - Os Estágios serão realizados em ambientes escolares públicos, junto a instituições governamentais e filantrópicas, com as quais são firmados convênios bipartites, sob a coordenação da Central de Estágio e do Curso de Docência em Ciências Humanas, do UNIVAG - Centro Universitário e a supervisão de seus docentes.

Dos Convênios

Art. 5º - As instituições a serem campo de estágio devem atender aos seguintes critérios:

- I- Comprovar interesse pelo desenvolvimento das pessoas, ações sociais e por inovações;
- II- Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades de Estágio;
- III- Aceitar os termos de Convênio e de Compromisso do Estágio Supervisionado do UNIVAG – Centro Universitário;
- IV- Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da área de atuação do professor da Docência em Ciências Humanas;
- V- Disponibilizar profissional da instituição para acompanhar as atividades dos estagiários, de acordo com os planos de trabalho.

Art. 6º - Os diferentes campos de Estágio Supervisionado do curso de Docência em Ciências Humanas são supervisionados por um docente do Curso, designado pela Coordenação do Curso, sendo de sua responsabilidade as seguintes atribuições:

- I- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes ao estágio;
- II- Delimitar a duração e jornada de trabalho mínima, de acordo com a legislação vigente;
- III- Garantir o quantitativo de vagas para o estágio, junto às instituições campo de estágio;
- IV- Definir, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, as instituições campo de estágio e a operacionalização do mesmo;
- V- Elaborar o Cronograma Semestral de Atividades, fixando datas para entrega de documentos referentes ao estágio;
- VI- Elaborar, juntamente com os profissionais em lócus as informações sobre as etapas a serem desenvolvidas durante o transcorrer do estágio;
- VII- Criar instrumentos necessários ao bom desenvolvimento do estágio;
- VIII- Definir, juntamente com os Professores-Orientadores, a sistemática e critérios de avaliação do estágio;
- IX- Orientar, quanto ao planejamento, execução e avaliação do processo de estágio, os Professores-Orientadores e alunos estagiários nas instituições;
- X- Manter-se atualizado quanto à legislação vigente, promovendo as alterações que se fizerem necessárias para a manutenção da legalidade do estágio;
- XI- Indicar docentes para o desempenho das atividades de orientação de estágio;
- XII- Manter relacionamento constante com os órgãos visando um melhor desenvolvimento das atividades de estágio;

XIII- Oferecer às instituições conveniadas uma retroalimentação das programações e ações planejadas, executadas e avaliadas no decorrer do estágio, objetivando à melhoria da qualidade dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo UNIVAG; e

XIV- Resolver e responsabilizar-se pelos problemas de qualquer natureza, junto com o Professor-Orientador, que possam ocorrer durante a elaboração e/ou realização do Projeto de Intervenção pelos estagiários.

Art. 7º - Os professores do Curso de Docência em Ciências Humanas que orientam o Estágio devem ter conhecimentos teóricos e/ou experiências com as ações educativas nos diferentes campos de estágio mencionados neste regulamento.

Art. 8º - Ao Professor-Orientador de Estágio cabem as seguintes atribuições:

- I- Atuar diretamente junto aos estagiários, orientando-os sobre as atividades de estágio;
- II- Tomar conhecimento de toda documentação que regulamenta e operacionaliza o estágio;
- III- Cumprir a jornada de trabalho definida pelo UNIVAG;
- IV- Compatibilizar o cronograma das atividades de estágio com as demais atividades curriculares de forma funcional e integrada, para que a supervisão seja efetiva e consistente;
- V- Orientar o estagiário na elaboração do Projeto de Intervenção, atividade nuclear do Estágio, sobre a carga horária, duração, jornada de trabalho, preenchimento de formulários, avaliação, etc.;
- VI- Integrar as atividades de estágio ao embasamento teórico ministrado em sala de aula e a outros que possam fundamentar o trabalho a ser desenvolvido;
- VII- Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários em todas as suas fases e o cumprimento dos prazos para entrega da documentação resultante;
- VIII- Avaliar o aproveitamento obtido pelos estagiários no desenvolvimento dos trabalhos, em comum acordo com o supervisor de estágio na instituição, considerando-os não somente como produto e sim como processo, através de instrumento adequado;
- IX- Analisar, conferir e atribuir grau de aproveitamento aos relatórios e outros instrumentos de controle aplicados, atribuindo aos estagiários média final de aprovação ou retenção;
- X- Responsabilizar-se pelos atos e atitudes dos alunos durante a elaboração e/ou execução do seu Projeto, assim como pelo direcionamento das atividades.

Art. 9º - Ao aluno Estagiário cabem as seguintes obrigações:

- I- Participar, obrigatoriamente, do Estágio segundo as normas e regulamentos do UNIVAG;
- II- Cumprir, rigorosamente, o estipulado neste Regulamento;
- III- Cumprir o período e horário estipulado para o estágio, assumindo o compromisso de 100% de frequência;
- IV- Responder por todas as perdas e danos causados em decorrência da inobservância de normas internas da concedente do estágio, pelos quais nenhuma responsabilidade cabe ao UNIVAG;
- V- Observar o fluxo e veiculação de informações e as normas de sigilo profissional;
- VI- Realizar suas atividades com zelo, dedicação, interesse e profissionalismo;
- VII- Informar ao Professor-Orientador qualquer ocorrência fora do planejamento de trabalho, que possa ocasionar em prejuízo ao seu desempenho;
- VIII- Atender ao Professor - Orientador, sempre que solicitado;
- IX- Elaborar o Projeto de Intervenção e o Relatório Final do Estágio sob a orientação do professor;
- X- Responsabilizar-se pelos registros na Ficha de Acompanhamento e Controle do Estágio; e
- XI- Cumprir as datas de entrega dos documentos do estágio definidos pelo Professor- Orientador do Estágio.

§ 1º - O estagiário não tem vínculo empregatício com a concedente, a qual está isenta de qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

§ 2º - Atrasos, indisciplina e desempenho deficiente nas atividades, podem implicar no cancelamento do estágio, ficando o aluno reprovado.

Art. 10 - O Convênio para a realização do Estágio Supervisionado deve ser firmado entre a unidade concedente de campo de Estágio, com a interveniência do UNIVAG - Centro Universitário, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, em três vias de igual teor, cabendo a primeira à empresa, a segunda ao estagiário e a terceira ao UNIVAG - Centro Universitário.

Parágrafo único - A unidade concedente de campo de Estágio deve indicar, entre os seus funcionários, supervisores que acompanhem as atividades dos estagiários.

Art. 11 - A supervisão do Estágio pode assumir as seguintes formas e modalidades:

Supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado, por observação contínua e direta das atividades ocorridas no campo de Estágio, ao longo de todo o processo, com complementação através de entrevistas, formulários e relatórios apropriados;

Supervisão semi-direta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas ao campo de estágio pelo Professor - Orientador para manter contato com o supervisor da Instituição de ensino, além da complementação através de entrevistas, formulários e relatórios apropriados.

Art. 12 - A jornada máxima diária de Estágio é de 04 horas diárias acordada previamente e deve realizar-se preferencialmente de segunda a sexta.

§ 1º - O aluno pode estagiar individualmente ou em equipe de até três alunos, desde que a Instituição de ensino ofereça condições.

§ 2º - O horário de estágio não deve coincidir com o horário de aula, podendo desenvolver-se nos períodos de recesso escolar, mediante prévia autorização do Coordenador do curso.

Art. 13 - A avaliação do Estágio é constituída pelo acompanhamento e supervisão das atividades planejadas, próprios do processo de formação, objetivando perceber a aptidão do estagiário para o desempenho profissional.

§ 1º - A avaliação do Estágio deve impulsionar a aprendizagem dos alunos, possibilitando analisar os conhecimentos, atitudes e procedimentos desencadeados e ou construídos no decorrer do mesmo, assim como prover informações e dados para a retroalimentação do currículo pleno vigente do curso de Docência em Ciências Humanas, tendo por objetivo a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pelo UNIVAG - Centro Universitário.

§ 2º - A avaliação do Estágio é desenvolvida, de forma sistemática e contínua, pelo Professor-Orientador, com a colaboração do profissional supervisor da unidade campo de estágio e do próprio estagiário, com a sua auto-avaliação.

Art. 13 - Considera-se aprovado o aluno que obtiver 100% de frequência no Estágio e média 7,0 (sete), resultante da média aritmética das notas obtidas no Projeto de Intervenção e no Relatório Final.

§ 1º - É considerado reprovado no Estágio Supervisionado, o aluno que não cumprir integralmente as atividades a serem realizadas, com 100% de frequência, e não atingir a média final 7,0 (sete), conforme o estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O aluno reprovado no Estágio deve matricular-se no semestre seguinte, sujeitando-se às mesmas exigências constantes deste Regulamento para o desenvolvimento das atividades da disciplina.

Art. 14 - Situações e casos particulares não previstos no presente Regulamento são resolvidos pela Coordenação do Curso, e pelo colegiado do Curso, nesta ordem, cabendo recurso, quando for o caso, à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 15 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Várzea Grande-MT,.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente